

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 848 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

LEI N° 848/2025 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO FINANCEIRO
PARA QUADRILHAS JUNINAS DO
MUNICÍPIO DE MARTINS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Martins/RN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder AUXÍLIO FINANCEIRO às Quadrilhas Juninas Estilizadas e Tradicionais sediadas no Município de Martins/RN, no valor de até 06 salários mínimos por grupo, destinado ao custeio de despesas relacionadas à realização de suas atividades culturais.

Art. 2º- O incentivo financeiro previsto no caput será concedido anualmente, durante o período junino, mediante solicitação formal da agremiação cultural e apresentação de plano de atividades.

Art.3º- O incentivo financeiro as Quadrilhas Juninas será chamado de "**Auxílio Quadrilhas Juninas- Serra de Martins.**"

Art. 4º - O valor do incentivo poderá ser reajustado por ato do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art.5º - Para requisição de auxílio deverá ser feito requerimento da pessoa física ou jurídica (representante da agremiação), diretamente na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do município solicitando o "**Auxílio Quadrilhas Juninas- Serra de Martins**", contando plano de trabalho, quantidade e nome dos componentes na da agremiação, devidamente preenchido e assinado pelo requerente;

Art.6º - Cada Quadrilha Junina deverá apresentar requerimento individual no ano de realização das festividades para as quais o recurso será destinado, observando o prazo de protocolo que atenda às suas necessidades organizacionais.

Art.7º - São critérios para fazer jus ao AUXÍLIO FINANCEIRO:

- I- possuir sede no Município de Martins/RN;
- II- comprovar atuação cultural no Município, com no mínimo 2 (dois) ano de existência, através do registro de fotos, vídeos, notas ou matérias jornalísticas.
- III- O valor do auxílio deverá seguir parâmetros mínimos, devendo ser apresentado um incentivo proporcional a cada agremiação ou grupo junino beneficiado.
- IV- No ano seguinte após o recebimento do auxílio, a Quadrilha Junina deverá, no ato do requerimento da nova solicitação, demonstrar execução e cumprimento do plano de trabalho realizado no ano anterior.

Art.8º - Após o protocolo do requerimento o Poder Executivo terá um prazo de 15 (quinze) dias para analisar, responder, atender ou rejeitar a solicitação, observados os critérios estabelecidos.

Art.9º - É vedada a concessão do Auxílio Quadrilhas Juninas-Serra de Martins para grupos que tenham fins lucrativos ou que façam eventos que não tenham acesso gratuito ao público.

Art.10º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art.11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR GALDINO
Prefeito do Município de Martins/RN

Publicado por:
Marcos Danilo Carvalho Gurgel
Código Identificador:C8E973A9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Norte no dia 30/10/2025. Edição 3657
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>